



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

CNPJ: 84.263.862/0001-05

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

O direito humano à alimentação adequada - DHAA consiste no acesso físico e econômico de todas as pessoas aos alimentos e aos recursos, como emprego ou terra, para garantir esse acesso de modo contínuo, a EMENDA CONSTITUCIONAL nº 64 incluiu a alimentação entre os direitos sociais, fixados no ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para garantir a realização do direito humano à alimentação adequada os Estados e municípios brasileiros têm as obrigações de respeitar, proteger, promover e prover a alimentação da população, isso inclui o ambiente escolar.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CONSIDERANDO o Art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

CONSIDERANDO o Art. 11º. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

CONSIDERANDO o Art. 12º. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região. na alimentação saudável e adequada.

Ao fim das considerações expostas, toma-se necessário a aquisição de alimentos de gêneros perecíveis e não perecíveis por meio de licitação para o Programa nacional de alimentação escolar - PNAE atendendo ao disposto acima a fim de garantir o acesso a comunidade escolar a alimentação saudável e segura, assim como aqueles que necessitem de alimentação especial, nas escolas públicas municipais, durante o ano letivo de 2024.

Nova Esperança do Piriá/PA, 20 de novembro de 2023.

Joycianne de Castro de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA
Av. São Pedro – n.º 752 – Bairro Centro
CEP: 68.618-000 – Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br

